

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ANO XV – № 3323 | Campo Grande-MS | quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 – 23 páginas

CORPO DELIBERATIVO	
Presidente em exercício	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral em exercícioOuvidor	
Diretor da Escola Superior de Controle ExternoConselheiro	
Conselheiro	
Conselheiro	Ronaldo Chadid
1ª CÂMA	ARA
Conselheiro	
Conselheiro	
Conselheiro	FIAVIO ESYAID NAYALL
2ª CÂMA	NΡΛ
Z= CAIVIA	ANA
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	
Conselheiro	
AUDITORIA	
Coordenador da Auditoria	Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria	Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora	Patrícia Sarmento dos Santos
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	
Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
SUMÁRIO	
JOINAIL	
ATOS NORMATIVOS	
ATOS DE CONTROLE EXTERNO	
ATOS DO PRESIDENTE	
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	
LEGISLAÇ	ÇÃO
Lei Orgânica do TCE-MS Regimento Interno	
	11 30/ 2010



## **ATOS NORMATIVOS**

#### **Tribunal Pleno**

## Resolução

#### RESOLUÇÃO TCE-MS N. 176, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Aprova o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – Ano 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com fundamento no art. 21, inciso XI da Lei Complementar n. 160, 2 de janeiro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 61, inciso III c/c o art. 190, inciso I, § 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

Considerando que o § 3º do art. 37, combinado com o disposto no § 2º do art. 74, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, normatiza que a publicidade de atos e instrumentos aprovados em sessão reservada serão tratados de forma a preservar o acesso privativo a determinadas unidades e pessoas do Tribunal de Contas;

#### **RESOLVE AD REFERENDUM:**

- **Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul Ano 2023, de conformidade com o disposto no art. 190, § 1º, c/c art. 189, § 7º, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, 5 de dezembro de 2018, nos termos da proposição apresentada pela Secretaria de Controle Externo.
- **Art. 2º** Caberá à Secretaria de Controle Externo disponibilizar o texto do Plano Anual de Fiscalização de 2023 para acesso às unidades organizacionais do Tribunal de Contas, para efetivação de instrumentos e ações de fiscalização e produção de trabalhos internos relativos a esse exercício.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2023.

## CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS Presidente em exercício

## Presidência

## Instrução Normativa

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 29, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Anual de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, III, § 1º, V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução TCE-MS n. 104, de 03 de abril de 2019, que aprovou o Plano de Comunicação do TCE-MS;

## RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Plano Anual de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023, conforme o Anexo I.
- Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2023.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Presidente em exercício



## Anexo I Instrução Normativa nº 29, de 23 de janeiro de 2023.

## PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO 2023

## TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL - TCE-MS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL TCE/MS -GESTÃO 2023

#### Presidente em exercício

Jerson Domingos

#### Corregedor-Geral em exercício

Osmar Domingues Jeronymo

Ouvidor

Flávio Esgaib Kayatt

## Diretor Geral da Escola Superior de Controle Externo

Marcio Campo Monteiro

Conselheiros

Iran Coelho das Neves

Waldir Neves Barbosa

Ronaldo Chadid

#### **Auditores - Conselheiros Substitutos**

Célio Lima de Oliveira

Coordenador da Auditoria

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Subcoordenador da Auditoria

Patrícia Sarmento dos Santos

#### Ministério Público de Contas

João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador-Geral

#### Chefe da Diretoria de Comunicação Institucional

Alexsandra Barbosa de Oliveira

#### EDIÇÃO 2023

## **FICHA TÉCNICA**

COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO TCE-MS

Mato Grosso do Sul. Tribunal de Contas do Estado. PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO.

Organização: Diretoria de Comunicação Institucional do TCE-MS, a partir de estudos elaborados pela Comissão de Gerenciamento do Plano de Comunicação do Tribunal de Contas.

TCE-MS/Diretoria de Comunicação Institucional, 2023.

### Coordenação

Alexsandra Barbosa de Oliveira

Chefe II

## Membros

### **Jornalistas**

Marycleide de Oliveira Vasques Olga Christian da Cruz Mongenot Roberto Manvailer Munhoz



Silvia do Carmo Assis Constantino Tânia Barata Sother Mirelle Duailibi de Almeida e Silva

## **APRESENTAÇÃO**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é órgão de Controle Externo em permanente modernização estrutural, acompanhando as demandas regionais e nacionais exigidas pelas legislações e metodologias para o efetivo exercício de suas funções.

Dessa maneira, a Diretoria de Comunicação Institucional do TCE-MS desenvolveu, ao longo do ano de 2022, estudos que viabilizaram a elaboração deste Plano Anual de Comunicação para o exercício de 2023, possibilitando atribuir as melhores formas de ações de informação para a sociedade e os entes jurisdicionados desta Corte de Contas.

A equipe coordenada pela Chefe da Diretoria de Comunicação, conta com o apoio e orientações básicas dos demais setores do Tribunal para a elaborar os materiais que determinarão as atividades de comunicação. Que, de maneira eficaz, pretende levar conhecimento institucional aos públicos citados, sobre as atividades-fim e pedagógicas desenvolvidas no âmbito do TCE-MS.

Campo Grande - MS, Dezembro de 2022.

## JERSON DOMINGOS PRESIDENTE DO TCE-MS

#### **SUMÁRIO**

## PLANO DE COMUNICAÇÃO

#### INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

DO PLANO
DA METODOLOGIA

#### 1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO TCEMS

- 1.1. DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO
- 1.2. DOS OBJETIVOS
- 1.2.1. DO OBJETIVO GERAL DO PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO DO TCEMS
- 1.2.2. DOS PÚBLICOS DE INTERESSE
- 1.2.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

#### 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

2.1. DA DIVULGAÇÃO

#### 3. DO PLANO ESTRATÉGICO

- 3.1. DO COMITÊ DE COMUNICAÇÃO
- 3.2. DO GERENCIAMENTO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS
- 3.3. DO PLANO ANUAL DE COMUNICAÇÃO
- 3.4. DOS PROCEDIMENTOS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
- 3.5. DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## 4. DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- 4.1. DO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DA DICOM
- 4.2. DAS METAS DA COMUNICAÇÃO
- 4.3. DO ORÇAMENTO
- 4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

## 5. NORMATIZAÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5.1. BREVE HISTÓRICO
- 5.2. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 5.3. NEGÓCIO
- 5.4. VALOR
- 5.5. MISSÃO



Este documențo é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 24/01/23 13:58

5.6. VISÃO 5.7. DAS FUNÇÕES

## INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

#### **DO PLANO**

O Plano Anual de Comunicação do TCE-MS é o instrumento com o qual se pretende alcançar o melhor resultado de divulgação das atividades do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma global. Disseminando o conhecimento sobre todas as suas áreas de atuação, relacionado com as Divisões Tematizadas, a Escola Superior de Controle Externo e as demais áreas da Corte de Contas.

Este Pleno prevê todos os meios de comunicação adotados para a interação do Tribunal com seus públicos, sejam cidadãos ou seus jurisdicionados, e está diretamente ligado ao Plano Estratégico do TCE-MS 2022-2025.

Para o bom desenvolvimento deste Plano será necessária a colaboração de todos os servidores e setores do Tribunal de Contas, no sentido de alimentar a Diretoria de Comunicação, com as mais diversas informações que sejam pertinentes aos temas que venham a ser trabalhados pela Instituição ao longo do exercício de 2023.

A Comunicação do Tribunal está subdividida em Gerências com o objetivo de alcançar um resultado cada vez mais eficiente e produtivo, melhorando efetivamente o conhecimento da população em relação ao TCE e elevando a credibilidade do Órgão perante a sociedade como um todo.

#### **DA METODOLOGIA**

Com o avanço da modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, se fez necessária a adequação das atividades da Diretoria de Comunicação para dinamizar a divulgação das informações geradas pelas diversas áreas do TCE-MS.

Ao longo do exercício serão realizadas reuniões da Comissão de Gerenciamento para avaliar o desempenho de cada meio de comunicação, delineando os melhores métodos de utilização das ferramentas disponíveis.

#### 1. CONCEITOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS DO TCE-MS

Criado em 1979 e instalado em março de 1980, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul vem passando por diversas transformações e a partir da Constituição de 1988, quando os Tribunais de Contas consolidaram seu importante papel no Controle Externo. Sem pertencer a nenhum dos três poderes, possuem natureza jurídica de instituição autônoma e sua competência para apreciar a constitucionalidade de leis e atos do Poder Público é reconhecida pelo STF.

Cabe aos Tribunais de Contas dos Estados realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e indireta, assim como das empresas públicas e sociedades de economia mista. Também é de sua competência a fiscalização de procedimentos licitatórios, podendo expedir medidas cautelares para evitar futura lesão ao erário e garantir o cumprimento de suas decisões.

Por fim, os Tribunais de Contas dos Estados também possuem competência de realizar o análise das contas anuais dos administradores e demais responsáveis pelo erário na Administração Pública, podendo aplicar sanções por ilegalidades de contas e despesas.

Em Mato Grosso do Sul, o Tribunal de Contas investe em capacitação funcional e modernização de suas instalações, gerando aperfeiçoamento contínuo de suas atividades-fim. Além de promover parcerias e orientar os gestores públicos num processo contínuo de evolução no controle sobre suas despesas.

## 1.1. DOS PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

Transmitir conhecimento através de informações dos processos que tramitam no TCE-MS, assim como de todas as atividades desenvolvidas pelo Tribunal, de forma clara e baseada nos Princípios da Publicidade e da Transparência, são as prerrogativas da Diretoria de Comunicação do TCE-MS. Sempre pautada pela Ética Profissional, mantendo o bom relacionamento com os mais diversos segmentos sociais e do jornalismo de Mato Grosso do Sul. Produzindo múltipla variedade de assuntos pertinentes e inerentes ao Órgão, sempre com responsabilidade sobre o conteúdo transmitido, com impessoalidade e profissionalismo. Buscando, cada vez mais, a modernização e inovação dos procedimentos, gerando mais agilidade na divulgação das informações,



mantendo uma equipe integrada, devidamente atualizada e altamente preparada para obter os melhores resultados para com o público em geral.

#### 1.2. DOS OBJETIVOS

## 1.2.1. DO OBJETIVO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO TCE-MS

Alimentar os públicos-alvo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, constantemente, com informações relativas às atividades do órgão, aproximando os jurisdicionados e a sociedade, levando conhecimento geral sobre as atividades-fim do TCE-MS e suas funções constitucionais.

#### 1.2.2. DOS PÚBLICOS-ALVO

A partir da análise elaborada pela Comissão de Gerenciamento foram identificados os tipos de públicos-alvo do Tribunal, objetivando auxiliar a equipe de comunicação em suas atividades, no sentido de buscar um melhor desempenho de resultados das ações de comunicação e disseminação das ações do TCE-MS, de forma a alcançar cada público com uma linguagem específica e adequada.

#### **PÚBLICO 01**

É formado por todos aqueles que atuam diretamente na organização, modernização, funcionamento, manutenção e execução das atividades-fim do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

#### Quadro Diretivo do TCE-MS e MPC-MS

É formado pelo Conselho Deliberativo (Conselheiros), Auditores do Corpo Especial, Procuradores do Ministério Público de Contas do MS, Chefes de Gabinetes, Diretores, Secretário Geral do MPC, Coordenadores, Chefes I e II.

#### Quadro de Pessoal do TCE-MS

Servidores efetivos e comissionados, cedidos, fornecedores e prestadores de serviços. (Todos não relacionados no item anterior)

## **PÚBLICO 02**

É composto por todos os órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul **Jurisdicionados Executivos** 

Todas as Unidades Fiscalizadas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, sem distinção.

#### **Jurisdicionados Legislativos**

Presidentes da Assembleia Legislativa e das 79 Câmaras Municipais, todos os Deputados Estaduais e Vereadores

Jurisdicionados do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado e Procuradorias Municipais.

Desembargadores, Juízes de Direito, Procuradores, Promotores Públicos, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e Procuradores Municipais.

### **Controles Internos**

Dirigentes da Corregedoria Geral do Estado, Auditoria Geral do Estado, Controladores Internos Municipais e demais áreas afins.

## **PÚBLICO 03**

Este público é composto por membros da sociedade, sejam organizadas ou pessoas comuns.

#### **Entidades Não Governamentais**



ONGs, OSCIPS, MCCE, Observatórios Sociais e outras.

#### Sociedade Civil Organizada

Especial e estratégico.

Dirigentes de entidades de classe OAB, CRC, CREA, CRA, Sindjor, Sindifisco, Fetems, e demais entidades reconhecidas. Entidades Educacionais e Religiosas, Partidos Políticos, Advogados, Contadores, Engenheiros, Administradores, Médicos, Enfermeiros, Padres, Pastores, Líderes Religiosos e demais profissionais liberais.

#### Sociedade em Geral

Cidadãos comuns, Empresários, Estudantes, Dirigentes de Associações de Bairros e demais membros da sociedade.

#### **PÚBLICO 04**

#### **Imprensa**

Este é um público que merece especial atenção, pois são formadores de opiniões que possuem maior contato direto com a sociedade em geral.

Abrange todos os segmentos da Imprensa local e nacional, como emissoras de rádio, TV, jornais impressos, sites, mídias sociais, seja por jornalistas, radialistas, articulistas, blogueiros, comentaristas, colunistas e outros formadores de opinião.

#### **PÚBLICO 05**

## Órgãos e Entidades fora do Estado de Mato Grosso do Sul

Órgãos Públicos de todos os Estados do Brasil, Distrito Federal e União, potencializando maior intercâmbio de informações, objetivando o aperfeiçoamento e modernização das atividades pertinentes ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dos órgãos citados.

#### 1.2.3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS PÚBLICOS DE INTERESSE

É objetivo da Comunicação, a ampla divulgação das ações do TCE-MS, não apenas como órgão fiscalizador dos recursos públicos, mas também como Instituição Orientadora para que os gestores acertem cada vez mais na aplicação do erário público, buscando o fortalecimento de seus jurisdicionados.

Para isso, a comunicação buscará produzir materiais com a mais alta qualidade, veracidade nas informações e conteúdos que facilitem o entendimento de todos os públicos relacionados.

Outro objetivo fundamental do Plano Anual de Comunicação é consolidar, cada vez mais, o TCE-MS como órgão de credibilidade em suas ações no sentido de produção de informações de interesse jornalístico em geral.

Cativando sempre a melhor interlocução com os mais variados meios da imprensa, primando sempre por suas corretas informações e lisura de conteúdo.

Aproximar a sociedade em geral, para que todos possam ter conhecimento real das atividades do TCE-MS, tendo acesso direto às ações, sejam fiscalizadoras ou orientadoras.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

As ações de comunicação no TCE-MS, a partir do planejamento estratégico, e alinhados com as metas da instituição, são definidas com profissionalismo em sua concepção, desde a idealização até a execução, sempre focada nos objetivos estabelecidos por este plano, no sentido de fortalecer cada vez mais a credibilidade do TCE-MS.

O Plano de Comunicação visa, ainda, a instrução de todos os membros do quadro diretivo e funcional do TCE-MS, no sentido de atuação profissional, buscando oferecerem resultados sempre positivos de suas ações, possibilitando a produção de conteúdos gabaritados para a ampla divulgação.

Todas as ações inerentes ao Plano de Comunicação serão atribuídas à Diretoria de Comunicação Institucional do TCE-MS, com estrutura própria, formada por jornalistas, publicitários e outros profissionais, capaz de atender as demandas do Tribunal de



Contas, incluindo da Escola Superior de Controle Externo, sempre de forma profissional, ética, transparente e equilibrada. E quando necessário, contando ainda com fornecedores externos de serviços diversos.

Para o melhor resultado e a boa gestão deste Plano Anual de Comunicação, faz-se necessária a elaboração de previsão orçamentária específica, visando investimentos em equipamentos adequados à realidade institucional, incluída no Plano Anual de Custos - PAC deste Tribunal.

## 2.1. DA DIVULGAÇÃO

A Equipe de Comunicação fará análise prévia das informações do TCE-MS, quanto aos seguintes quesitos:

- a) Conteúdo deve ser de interesse público, observando os direitos fundamentais, o segredo de justiça e a segurança institucional;
- b) Distinção de informações: de orientação, de deliberação ou de andamento processual;
- 1- Deliberação: Resultados de julgamentos pelo Tribunal Pleno, Primeira e Segunda Câmaras, Decisões Singulares, Decisões Liminares, Auditorias Concomitantes, Auditorias Operacionais e Denúncias;
- 2- Orientação: Atividades de estímulo ao controle social, capacitação e treinamento a gestores e servidores públicos, ações educativas e preventivas e parcerias com entidades de ensino.
- 3- Andamento Processual: Quando se trata de matéria de grande interesse público a Diretoria de Comunicação manterá atualização sobre trâmite processual, exceto quando este estiver em caráter sigiloso.
- c) A Diretoria de Comunicação do TCE-MS fica encarregada da produção dos seguintes materiais:
- Produção de Vídeos Institucionais;
- Transmissão ao vivo das Sessões Plenárias;
- Telejornal semanal transmitido pela TV Assembleia;
- Manter canal do Youtube com todos os vídeos produzidos, incluindo sessões plenárias;
- Boletins informativos e Podcast para a RádioWeb do TCEMS;
- Releases que atenderão as demandas da imprensa em geral;
- Arquivo fotográfico de todas as atividades do TCE-MS;
- Divulgação em mídias sociais (facebook, linkedin, twitter, whatsapp e Instagram);
- Campanhas publicitárias internas e externas com mote em divulgação de atividades institucionais;
- d) A Diretoria de Comunicação do TCE-MS manterá condições favoráveis para que os membros e funcionários da corte se tornem multiplicadores dos resultados oferecidos para divulgação;

## 3. DO PLANO ESTRATÉGICO

#### 3.1. DO COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

O Comissão de Gerenciamento do Plano de Comunicação do TCE-MS promoverá reuniões semanais para avaliar as ações da semana anterior e discutir a formulação de estratégias de divulgação sobre os assuntos mais relevantes para a Instituição, definindo os públicos e metodologia que deverá ser empregada para alcançar o objetivo traçado na reunião.

A Comissão ficará responsável por elaborar e aprovar um Plano de Comunicação Anual, incluindo Campanhas Publicitárias, salvo as que surgirem extraordinariamente;

#### 3.2. DO GERENCIAMENTO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS

O Conselho Deliberativo do TCE-MS promoverá reuniões mensais, juntamente com a Comissão para discutir a formulação de estratégias de divulgação sobre os assuntos mais relevantes para a Instituição, definindo os públicos e metodologia que deverá ser empregada para alcançar o objetivo traçado na reunião.

#### 3.3. DOS PROCEDIMENTOS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

A Diretoria de Comunicação Institucional adotará sistema próprio de atuação na divulgação de todos os materiais institucionais elaborados, no sentido de alcançar todos os públicos previstos neste Plano de Comunicação, contando com o auxílio de outros setores do TCE-MS que se fizerem necessários.



## 3.4. DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico do TCE-MS é gerido pela Diretoria de Comunicação Social e tem por objetivo exclusivo as divulgações oficiais previstas na Lei Orgânica do TCE e no Regimento Interno vigentes;

Com anuência da Presidência do TCE-MS, no ano de 2022 o Diário Oficial Eletrônico passará a divulgar Ações Sociais, cursos da Escola Superior de Controle Externo e outras Ações devidamente autorizadas.

Esta divulgação será diagramada após os últimos Atos Regimentais Ordinários, nas últimas páginas de suas edições.

#### 4. DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### 4.1. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DA DICOM

Vinculada especialmente à Presidência do TCE-MS, a Diretoria de Comunicação Institucional é o setor exclusivo para divulgação institucional de todas as atividades do Tribunal de Contas e seus setores, sempre observando as orientações resultantes das reuniões da Comissão de Gerenciamento do Plano de Comunicação, apresentando mensalmente relatórios de resultados de suas ações.

## 4.2. DAS METAS DA COMUNICAÇÃO

Obedecer este Plano de Comunicação, as deliberações das Reuniões da Comissão e o Planejamento Estratégico 2022-2025; Alcançar o maior número de espectadores nas diversas formas de comunicação definidas por este Plano Anual de Comunicação;

Elevar a credibilidade institucional perante a sociedade em geral;

#### 4.3. DO ORÇAMENTO

O custeio orçamentário para o desenvolvimento das atividades da Diretoria de Comunicação Institucional, terá seus valores apresentados no Plano Anual de Compras, não incluindo os subsídios dos servidores lotados no setor, constando as verbas orçamentárias necessárias para contratação de serviços suplementares à comunicação e de mídias, via agência de publicidade e propaganda devidamente licitada, bem como para contratação de fornecedores de serviços de comunicação e de WebRádio.

## 4.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano Anual de Comunicação do TCE-MS tem como base os fundamentos legais previstos em leis, decretos, portarias, resoluções e normas, atribuídas ao Tribunal de Contas e à Diretoria de Comunicação Institucional todas as atividades relacionadas a disseminação de informações oficiais do Tribunal.

## 5. NORMATIZAÇÃO DA ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TCE-MS

#### **5.1. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Como gestora exclusiva de comunicação do TCE-MS, a Diretoria de Comunicação Institucional atua estrategicamente, conforme o Plano de Comunicação.

## 5.2. NEGÓCIO

Gerir todas as atividades de comunicação institucional do TCE-MS.

### 5.3. VALOR

Ética e qualificação profissional, sempre atuando com transparência, agilidade e profissionalismo no desenvolvimento das atividades de comunicação do TCE-MS

#### 5.4. MISSÃO

Disseminar conhecimento com credibilidade para todos os públicos do TCE-MS, cumprindo os requisitos previstos neste Plano Anual de Comunicação.



#### **5.5. VISÃO**

Alcançar as melhores pontuações de qualificação nas avaliações de Qualidade dos Tribunais de Contas do Brasil - QATC-TC.

#### **5.6. DA HIERARQUIA**

Na ausência do Chefe da Diretoria de Comunicação, dada a necessidade de substituição automática no período de férias, licença, afastamento justificado ou outro motivo, esta se dará por determinação do Presidente do Tribunal de Contas.

#### 5.7. DO ORGANOGRAMA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO TCE-MS

CHEFE DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO GERÊNCIA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS GERÊNCIA DE JORNALISMO GERÊNCIA DE PUBLICIDADE

## **5.8. DAS ATRIBUIÇÕES**

As atribuições da Diretoria de Comunicação Institucional do TCE-MS estão estabelecidas na Resolução nº 104/2019.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023.

O **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, III, § 1º, V do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso II da Resolução TCE-MS n. 61, de 13 de dezembro de 2017;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2023.

**Parágrafo Único** Cabe à Diretoria de Controle Interno disponibilizar no sítio do Tribunal de Contas <a href="http://www.tce.ms.gov.br/home">http://www.tce.ms.gov.br/home</a> o texto integral do Plano Anual de Auditoria Interna 2023.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 23 de janeiro de 2023.

## CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS Presidente em exercício

## **ATOS DE CONTROLE EXTERNO**

Juízo Singular

**Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** 

**Decisão Singular** 

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 68/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/12590/2020

**PROTOCOLO:** 2081776

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL



JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. *A PEDIDO.* PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **Sidnei Quintana**, Matrícula n. 81934021, Subtenente Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 176-178 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7772/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 2ª PRC – 11925/2022 (f. 179) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

#### É o relatório.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **Sidnei Quintana**, Subtenente Bombeiro Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 1.303/2020, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10.319, em 9/11/2020.

#### É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Após encaminha-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a" do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Conselheiro Substituto

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 86/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/2356/2020

**PROTOCOLO:** 2026252

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA *EX OFFÍCIO*. CARGO. SUBTENENTE DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.



Tratam os autos da transferência *ex officio* para reserva remunerada de NIVALDO NUNES, nascido em 22/06/1967, Subtenente da Polícia Militar, matrícula n. 110852021, 231/STE/7, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 30 (trinta) anos de tempo de contribuição.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 42, 47, II, 54, 86, I, 89, II, 91, I, "a", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência *ex officio* para reserva remunerada de NIVALDO NUNES concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 227/2020, publicada em 19 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.097.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as que o caso requer.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Conselheiro Substituto

#### **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 85/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/5266/2020

**PROTOCOLO: 2037954** 

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CARGO. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de PATRICIA WALCELEY FERREIRA, nascida em 22/06/1972, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 85891022, 231/3SG/5, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 42, 47, III, 54, 86, I, 89, II, 91, I, "d", todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de PATRICIA WALCELEY FERREIRA concedida com proventos integrais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 419/2020, publicada em 30 de março de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.132.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências previstas no art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno vigente.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Conselheiro Substituto



Este documento é copia do original assinado digitalmente por: ROBERTO MANVAILER MUNHOZ - 24/01/23 13:58

## **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 80/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/6892/2020

**PROTOCOLO:** 2043111

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

RESPONSÁVEL: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO. CARGO. TERCEIRO SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS

TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência a pedido para reserva remunerada de ROGERIO OLIVEIRA SALES, nascido em 11/01/1975, Terceiro Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 89162021, 231/3SG/5, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, autos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Após constatar que a transferência para inatividade se deu com fundamento nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 24, "a", I, "b", "e", "f", "g", da Lei n. 3.954/2019 e art. 1º do Decreto n. 15.344/2020, **DETERMINO** o **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada de ROGERIO OLIVEIRA SALES concedida com proventos proporcionais e paridade, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 734/2020, publicada em 16 de junho de 2020, no Diário Oficial Eletrônico n. 10.195.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Conselheiro Substituto

## **DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 121/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/6894/2020

**PROTOCOLO:** 2043118

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL - (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

#### I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor: **GILSON DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula n. 73349021, Subtenente Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

## 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.



Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 172-174 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-8372/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

#### 1.2. - Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n.12682/2022 (fl.175) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

#### II - Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **GILSON DOS SANTOS GONÇALVES**, Subtenente Bombeiro Militar, com fundamento art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-A, inciso I, alínea "b", art. 24-E, art. 24-F, art. 24-G, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, 16 de dezembro de 2019 e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria "P" AGEPREV n. 0733/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.195 de 16 de junho de 2020, e apostila retificadora publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.970 de 24 de outubro de 2022.

#### É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 13 de janeiro de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel Conselheiro Substituto

#### **Decisão Liminar**

## **DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 15/2023**

**PROCESSO TC/MS** : TC/312/2023 **PROTOCOLO** : 2223493

**ÓRGÃO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS

JURISDICIONADO : VALDIR LUIZ SARTOR TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO

RELATOR :CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 02/2023)

Trata-se de **CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE** referente ao procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 2/2023 — lançado pelo **Município de Deodápolis**, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Esporte, Assistência Social, Habitação e Meio Ambiente do município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, após análise dos documentos que instruem o presente feito, apontou como possível irregularidade diversos pontos (f. 157-165), a saber:



PONTOS DE CONTROLE	CRITÉRIOS
Estudo Técnico Preliminar	<ul> <li>Art. 15°, §7°, inciso II da Lei n.</li> <li>8.666/93,</li> </ul>
Edital	<ul> <li>Art. 3º, caput da Lei 8.666/93.</li> <li>Art. 3º, caput, art. 41, § 1º e § 2º da Lei 8.6660/93; art. 1º, parágrafo único da OTJ/TCE-MS; princípios da legalidade e da competitividade.</li> </ul>
	Art. 3º caput, art. 29, incisos II e
	III, art. 44, caput e §1 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 193 da Lei n. 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e inciso XIII, do art. 4º da Lei n. 10520/2002.

Vislumbrando possível risco de prejuízo ao erário em decorrência de contratações a serem realizadas com base em procedimento licitatório com irregularidades, a equipe técnica encaminhou os autos para adoção de medida cautelar com vistas à suspensão do procedimento licitatório e/ou atos decorrentes, como meio de acautelar a utilidade do provimento jurisdicional final desta Corte de Contas e resguardar as finanças públicas.

A sessão pública para julgamento das propostas está agendada para o dia 25/01/2023 às 8h:00m e, em razão das férias da Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, fui designado para análise da medida urgente (f. 166).

Pois bem.

A concessão da medida liminar pretendida exige análise quanto ao eventual perigo na demora e seus efeitos; bem como quanto à existência de indícios ou ainda verossimilhança de que o direito pleiteado efetivamente existe.

Inicialmente, a equipe técnica informou que as planilhas que acompanham o ETP não foram apresentadas pelo jurisdicionado, bem como os documentos que comprovem o consumo das contratações anteriores (17/2022, 50/2022 e 126/2022).

Nesta toada, a fim de garantir elementos para análise correta do certame e evitar prejuízo inverso ao jurisdicionado, tenho por bem garantir o contraditório, oportunizando ao jurisdicionado a apresentar os documentos faltantes e/ou que entender cabíveis para subsidiar a análise pela equipe técnica.

Quanto ao local da entrega, não vislumbro irregularidade no fato de a entrega dos produtos ocorrer em várias Secretarias, a ponto de torná-la incerta.

No tocante ao prazo para impugnação do edital, de acordo com o item 18.1 do Edital, o prazo previsto é de 02 dias úteis antes da data fixada para abertura e 24 horas para o pregoeiro decidir sobre a questão.

Segundo a equipe técnica, teria sido violado o art. 41, §2° da Lei 8.666/93, que dispõe que o prazo para impugnar edital é de até 05 dias e o pregoeiro possui 03 dias para decisão.

Entretanto, de acordo com o art. 12 do Decreto 3.555/2000 o prazo para impugnar o edital no Pregão Presencial é de até 02 dias úteis antes da data estabelecida para recebimento das propostas, prazo este inserido no edital pelo jurisdicionado.

Por último, quanto às exigências de comprovação de regularidade fiscal, percebe-se que a Administração optou pela literalidade da lei (art. 29, III, da Lei n. 8.666/1993) ao tratar de modo genérico, compreendendo todos os tributos de competência dos Entes Federativos. Entretanto, comungo do entendimento de que as exigências relacionadas à regularidade com a Fazenda Pública devam ser cobradas de acordo com o ramo de atividade e objeto da licitação, até mesmo para que não se crie óbice aos licitantes e, principalmente, para que seja ampliado o universo de competidores, conforme o espírito da lei.

Ocorre que, tal irregularidade não tem o condão, *per si*, de suspender todo o processo licitatório, haja vista a possibilidade de o certame ocorrer sem nenhuma inabilitação por irregularidade fiscal.



Logo, considerando a inafastável natureza pedagógica desta Corte de Contas, bem como a interpretação de normas sobre gestão pública, as quais deverão considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, nos termos do art. 22 da LINDB, **postergo a medida cautelar pleiteada**, e **DETERMINO**:

I – A INTIMAÇÃO do *Sr. Valdir Luiz Sartor*, Prefeito Municipal, para que tome ciência e APRESENTE no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da intimação, defesa/documentos ou justificativas que entender pertinentes para comprovar a regularidade da licitação como se encontra, ou que informe a medida que adotará para correção, em razão do prazo regimental exíguo, com a posterior remessa dos documentos para comprovação de regularidade do certame, sob pena de suspensão do processo licitatório nos moldes em que se encontra.

Remetam-se os autos à **Gerência de Controle Institucional** para publicação e demais providências de estilo.

Que seja encaminhado junto a esta Decisão cópia da Análise n. 212/2023 (f. 157-165) da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Conselheiro Substituto em substituição legal (f. 166)

#### **ATOS PROCESSUAIS**

## **Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo**

## Intimações

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCIENE ANTONIO FERREIRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, INTIMA, pelo presente edital, LUCIENE ANTONIO FERREIRA, ex-secretária municipal de saúde de Terenos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Parecer PAR-2ªPRC-11100/2022, referente ao Processo TC/MS n. 3578/2020, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

## CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO Relator

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE OTONIEL RICARDO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **OTONIEL RICARDO**, ex-vereador do município de Caarapó, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Despacho DSP-G.ODJ-95/2023, referente ao **Processo TC/MS n. 7792/2013**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO Relator

## **Conselheiro Marcio Monteiro**

Despacho

**DESPACHO DSP - G.MCM - 897/2023** 

**PROCESSO TC/MS:** TC/226/2023



**PROTOCOLO: 2223177** 

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADA: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI (SECRETÁRIA MUNICIPAL)

EDNA DE SOUZA LIMA (PREGOEIRA)
TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR: CONS. MÁRCIO MONTEIRO

## CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE – ATUAÇÃO *EX OFFICIO* DESTA CORTE DE CONTAS – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO JURISDICIONADO

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, sobre o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 184/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina, objetivando o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino e demais setores da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município., com valor estimado total em R\$ 1.301.611,16.

Em exame prévio do certame público, a Equipe Técnica verificou que a licitação em análise apresenta indício de irregularidade, consistentes nos seguintes fatos: i) impossibilidade de verificação da adequada técnica quantitativa de estimação; ii) utilização do pregão presencial em detrimento ao eletrônico sem a devida justificativa; iii) ausência de um comparativo entre as soluções existentes no mercado de modo a justificar que a solução escolhida é a mais adequada; iv) deficiente pesquisa de mercado, com consequente majoração dos preços referenciados; v) ausência de segregação de funções; e ii) exigências demasiadas na comprovação de regularidade fiscal.

Diante a questão fática alegada, requestaram os Auditores pela concessão de medida cautelar, a fim de sustar o andamento do Pregão e da consequente contratação administrativa.

Os autos vieram-me conclusos para apreciação.

Na particular hipótese dos autos, levando em consideração a natureza das supostas irregularidades apontadas, o oferecimento de esclarecimentos por parte do Gestor é medida que melhor se adequa.

A esse despeito, sobretudo para avaliar, com segurança, as consequências práticas de uma eventual suspensão da contratação, conforme preleciona o caput do art. 20 da LINDB, opto em adiar o aprofundamento de providência cautelar para posterior momento processual, qual seja, a prévia oitiva do interessado.

Além disso, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou correções no certame, caso considere pertinentes os apontamentos feitos pela Divisão Especializada desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação da Sra. GIULIANA MASCULI POKRYWIECK, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, e da Sra. EDNA DE SOUZA LIMA, Pregoeira, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentarem todas as justificativas e informações/documentos para uma completa apreciação da matéria em apreço, em especial a ata da Sessão Pública do Pregão, com os preços efetivamente registrados.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da Análise de peça 23.

Após, retornem os autos conclusos.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2023.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

## Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

**DESPACHO DSP - G.FEK - 777/2023** 

**PROCESSO TC/MS:** TC/18636/2022

**PROTOCOLO: 2218907** 



**ÓRGÃO:** ADMIISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BATAGUASSU **INTERESSADO:** AKIRA OTSUBO - PREFEITO MUNICIPAL

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-40/2023 (peça 14, fls. 308-309), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Presencial n. 61/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 778/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/18758/2022

**PROTOCOLO: 2219592** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI - PREFEITO MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 60/2022

**RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT** 

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-42/2023 (peça 12, fls. 117-118), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Presencial n. 60/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 786/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/14263/2022

**PROTOCOLO:** 2202000

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA INTERESSADO: EMERSON NANTES DE MATOS — SECRETÁRIO MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-18/2023 (peça 17, fls. 165-166), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 143/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 787/2023** 

**PROCESSO TC/MS:** TC/14952/2022



**PROTOCOLO:** 2204191

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 117/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-9250/2022 (peça 11, fls. 122-123), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 117/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 788/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/15649/2022

**PROTOCOLO: 2206405** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 99/2022

**RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT** 

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-9263/2022 (peça 11, fls. 146-147), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 99/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 789/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/17736/2022

**PROTOCOLO: 2214151** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 110/2022

**RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT** 

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-61/23 (peça 11, fls. 98-99), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 110/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 790/2023** 

**PROCESSO TC/MS:** TC/17753/2022



**PROTOCOLO: 2214185** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 164/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-8887/2022 (peça 11, fls. 142-143), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 164/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 791/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/17772/2022

PROTOCOLO: 2214292

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 167/2022

**RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT** 

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-20/2023 (peça 12, fls. 211-212), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 167/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 792/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/17797/2022

**PROTOCOLO: 2214377** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 168/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-21/2023 (peça 11, fls. 137-138), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 168/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator



#### **DESPACHO DSP - G.FEK - 793/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/17883/2022

**PROTOCOLO:** 2214630

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 181/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-23/2023 (peça 11, fls. 184-185), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 181/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 781/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/19038/2022

**PROTOCOLO: 2220587** 

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2022

**RELATOR: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT** 

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-47/2023 (peça 14, fls. 493-494), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 30/2022-SED/MS e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 794/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/19128/2022

**PROTOCOLO: 2221034** 

ÓRGÃO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAI

INTERESSADA: RHAIZA REJANE NEME DE MATOS - PREFEITA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO ELETRÔNICO N. 158/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-28/2023 (peça 11, fls. 110-111), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Eletrônico n. 158/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator



#### **DESPACHO DSP - G.FEK - 782/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/19159/2022

**PROTOCOLO: 2221135** 

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADA: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 180/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-49/2023 (peça 22, fls. 374-375), determino o encerramento da fase de controle prévio do Pregão Presencial n. 180/2022 e o arquivamento dos autos, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 783/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/19322/2022

**PROTOCOLO:** 2221804

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADA: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 187/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-52/2023 (peça 18, fls. 204-205), determino o encerramento da fase de controle prévio do Pregão Presencial n. 187/2022 e o arquivamento dos autos, nos termos dos art. 11, V, a, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

**DESPACHO DSP - G.FEK - 785/2023** 

PROCESSO TC/MS: TC/19448/2022

**PROTOCOLO: 2222265** 

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

INTERESSADO: JEFFERSON RODRIGO LOPES - PRESIDENTE DA CÂMARA NA ÉPOCA DOS FATOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO TOMADA DE PREÇOS N. 1/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias - DFLCP, instrumentalizada pela Análise ANA-DFLCP-131/2023 (peça 14, fls. 131-132), determino o encerramento da fase de controle prévio da Tomada de Preços n. 1/2022 e o arquivamento dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator



#### **DESPACHO DSP - G.FEK - 784/2023**

PROCESSO TC/MS: TC/19480/2022

**PROTOCOLO:** 2222352

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA

INTERESSADA: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI - SECRETÁRIA MUNICIPAL TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO PREGÃO PRESENCIAL N. 181/2022

**RELATOR:** CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

Diante da informação registrada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação - DFE, instrumentalizada pela Análise ANA-DFE-116/2023 (peça 21, fls. 234-235), determino o **encerramento da fase de controle prévio** do Pregão Presencial n. 181/2022 e o **arquivamento** dos autos, nos termos dos art. 11, V, <u>a</u>, e 152, II, do Regimento Interno.

À Gerência de Controle Institucional, para adoção das devidas providências.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2023.

## Conselheiro FLÁVIO KAYATT Relator

#### **ATOS DO PRESIDENTE**

#### Atos de Gestão

#### **Extrato de Contrato**

## PROCESSO TC-CP/0256/2022 PREGÃO PRESENCIAL № 029/2022 ATA DE REGISTRO № 003/2023

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

**OBJETO**: Ata de Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica especializada em outsourcing de impressão monocromática e policromática, digitalização e cópia de documentos, considerando o pagamento fixo mensal por equipamento fornecido (incluindo os serviços agregados de manutenção, suporte e troca de insumos), além do pagamento por página impressa e fornecimento de insumos originais e disponibilização de software de gerenciamento de ativos e bilhetagem de páginas impressas, e aquisição (fornecimento) de resmas de papel A4 e A3 para consumo interno do TCE/MS.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 82.515,49 (oitenta e dois mil quinhentos e quinze reais e quarenta e nove centavos) mensal.

**ASSINAM**: Jerson Domingos e Wagner Sávio Severino dos Santos.

DATA: 17 de janeiro de 2023.

## DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

#### Gerência de Publicações Institucionais

Retificar o cabeçalho do DOETC-MS nº 3322, de 24 de janeiro de 2023, página 1, como segue:

Onde se lê: "35 páginas"

Leia-se: "30 páginas"

